**174ª Promotoria Eleitoral**

MPRJ Nº 2020.00859497

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 09/2020

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal; e

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para a apuração dos fatos narrados na representação encaminhada ao Ministério Público, de forma a oferecer ao Ministério Público elementos para fiscalizar a fiel observância aos parâmetros constitucionais e legais de legitimidade, isonomia e normalidade das eleições;

CONSIDERANDO que a conduta de doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, podem configurar **captação ilícita de sufrágio**, conduta proibida por lei, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma;

CONSIDERANDO que a representação endereçada ao Ministério Público Eleitoral e demais documentos acostados aos autos da notícia de fato autuada no MPRJ sob o nº 2020.00859497 oferecem indícios suficientes da prática, em tese, de captação ilícita de sufrágio, capaz de comprometer a vontade do eleitor, conduta vedada pela legislação eleitoral;

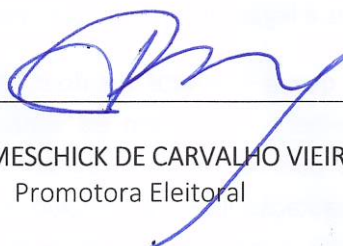
RESOLVE a Promotora Eleitoral que ao final subscreve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de apurar a prática de captação ilícita de sufrágio pelo candidato eleito a vereador pelo Partido DEM, ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES.

174ª Promotoria Eleitoral

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), bem como para a 174ª Zona Eleitoral, para ciência e registros;
2. Expeça-se ofício, via email, à 174ª Zona Eleitoral, solicitando o endereço de todos os eleitores indicados nas conversas travadas pelo aplicativo de *Whatsapp*, travadas entre a Sra. Maria de Lourdes da Conceição Romão, sua neta Thuany e seu namorado Vitor Hugo Valle Batista, que indicam a compra de votos pelo vereador eleito, Rogério Camarinho.
3. Juntem-se os documentos que seguem, dentre eles, 1) relatório de fiscalização da Justiça Eleitoral; 2) listagem de eleitores e material de campanha do vereador eleito, Rogério Camarinho, apreendidos na residência de Maria de Lourdes da Conceição Romão pela Justiça Eleitoral; 3) CD contendo as conversas constantes nos celulares apreendidos, conforme indicado no relatório de fiscalização; 4) bem como os termos de declarações colhidos pelo Ministério Público Eleitoral pelo *Teams*;
4. Com a juntada dos endereços pela Justiça Eleitoral, abra-se nova vista dos autos.

Três Rios, 18 de novembro de 2020



FLAVIA MESCHICK DE CARVALHO VIEIRA  
Promotora Eleitoral